



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 31/03/2021

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 14, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Suspende expediente de trabalho no âmbito da OAB/DF, FAJ e Subseções.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da entidade, resolve:

Art. 1 – Excepcionalmente, no dia 1º de abril de 2021, o atendimento no âmbito da OAB/DF, FAJ e Subseções ficará restrito aos serviços de Certificação Digital, sala do INSS e Consultoria Financeira BRB, em funcionamento no edifício-sede desta Seccional, restando suspenso o expediente de trabalho dos funcionários da OAB/DF, exceto àqueles lotados nas salas de apoio do Departamento de Polícia Especializada (DPE), da Penitenciária Feminina e do Sistema Prisional do Distrito Federal.

Art. 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR

Presidente da OAB/DF

